PREFEITURA ITAJUBÁ

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Terça-feira, 10 de novembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 854

SUMÁRIO

Terça-feira, 10 de novembro de 2026
Ano IV | Edição nº 854

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 25
Licitações e Contratos 36
Inexigibilidade 36
Suspensão 39
Apostilamentos 40
Aditivos / Aditamentos / Supressões 43
Distratos 49
Outros Atos 51

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11984

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 - 122 - 0003 - 2042 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP 3 - 3 - 90 - 47 - Despesas Correntes	185	501	**2.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 - 122 - 0003 - 2042 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP 3 - 3 - 90 - 47 - Despesas Correntes	185	750	**2.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 302 - 0012 - 2303 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	337	600	**770.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS 26 - 453 - 0015 - 2119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	625	500	**10.000,00**

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 303 - 0012 - 2121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA 3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes	746	500	**4.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02 - 062 - 0003 - 2021 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS 3 - 1 - 90 - 91 - Despesas Correntes	104	501	**2.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 301 - 0012 - 2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDICINA E ENFERMAGEM 3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes	243	600	**770.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 303 - 0012 - 2121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE FISIOTERAPIA 3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes	340	500	**4.000,00**

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 04 - 123 - 0018 - 2083 - DESPESAS COM PAGAMENTOS DE TARIFAS BANCÁRIAS 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	498	750	**2.000,00**

Municipio de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
13 - 122 - 0009 - 2130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E			
3 - 3 - 90 - 14 - Despesas Correntes			
	630	500	**10.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Dados: 2026.11.10 16:38:30 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Dados: 2026.11.10 16:32:22 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO [redacted] Dados: 2026.11.10 16:31:20 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DECRETO Nº 11.981/2026

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI e a Manifestação de interesse do Privado – MIP no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no art. 62 do Decreto municipal nº 10.577/2023, art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º, caput e § 1º, da Lei Federal nº 11.079, 30 de dezembro de 2004 e no art. 81 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação Privada (MIP), no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Manifestação de Interesse do Privado – MIP: apresentação de propostas elaboradas por pessoa física ou jurídica de direito privado, mediante requerimento, para o desenvolvimento de estudos, levantamentos, investigações ou projetos, com a finalidade de subsidiar a estruturação de parcerias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – Pessoa autorizada: pessoa física ou jurídica de direito privado que recebe autorização da Administração Pública, no âmbito do PMI, para apresentar projetos, levantamentos, investigações ou estudos destinados a subsidiar a estruturação de parcerias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI: procedimento instituído pela Administração Pública, por meio de chamamento público, para obter estudos, investigações, levantamentos ou projetos, com a finalidade de subsidiar a estruturação de parcerias no âmbito do Poder Executivo Municipal; e

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

IV – Proponente: pessoa física ou jurídica de direito privado que apresenta MIP ou requerimento de autorização no âmbito de PMI, com a finalidade de elaborar projetos, levantamentos, investigações ou estudos destinados a subsidiar a estruturação de parcerias no âmbito do Poder Executivo Municipal;

§ 2º Os procedimentos poderão ser utilizados para a atualização, complementação ou revisão de estudos, levantamentos e/ou projetos já elaborados total ou parcialmente, cuja estruturação já tenha se iniciado por qualquer meio.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA INTERNA

Art. 2º Compete à autoridade máxima da Secretaria Municipal cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos, instaurar e conduzir o PMI instituído pela Administração Pública, bem como a MIP apresentada pela iniciativa privada.

Art. 3º No âmbito do PMI e da MIP, compete à Secretaria Municipal demandante as seguintes atribuições:

I - analisar a regularidade dos documentos apresentados pelos proponentes, podendo solicitar documentos e esclarecimentos complementares a qualquer momento;

II - providenciar todas as publicações necessárias na imprensa oficial, de modo a assegurar a transparência e a lisura do procedimento;

III - prestar as informações necessárias aos autorizados para o devido desenvolvimento dos estudos, levantamentos e projetos;

IV - publicar o chamamento público, quando for o caso;

V - solicitar informações e suporte técnico a órgãos e entidades do Poder Executivo para a condução do projeto; e

VI - avaliar e emitir parecer sobre os estudos finais de viabilidade do empreendimento.

Parágrafo Único. A autoridade máxima da Secretaria Municipal demandante poderá convidar para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente a discussão, representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal, diretamente relacionados às propostas e aos projetos submetidos à deliberação.

CAPÍTULO III
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO PRIVADO – MIP

Art. 4° O particular interessado poderá propor espontaneamente projetos à Administração Pública que tenham por objeto a delegação de serviços públicos ou modelos contratuais

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

similares, devendo solicitar sua análise por meio de requerimento dirigido à autoridade máxima da Secretaria Municipal cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos.

Art. 5º A MIP deverá conter, no mínimo, a descrição das finalidades públicas que se pretende alcançar com a estruturação do projeto e o escopo dos estudos, levantamentos e/ou projetos que se pretende desenvolver e apresentar, devendo ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos e informações:

I - em caso de pessoa física, RG e CPF do proponente, devendo, em caso de grupo de pessoas físicas, tais documentos serem apresentados por cada uma delas;

II - em caso de pessoa jurídica, CNPJ da proponente, acompanhado de seus atos societários constitutivos, devendo, em caso de grupo de pessoas jurídicas, tais documentos serem apresentados por cada uma delas;

III - documentos de qualificação técnica do proponente, incluindo descrições e comprovações de experiências prévias relativas ao modelo de contratação que pretende desenvolver;

IV - declaração de cessão ao Município dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre os estudos, levantamentos, investigações e projetos, na hipótese de virem a ser aproveitados, nos termos do art. 23 deste Decreto;

V - diretrizes gerais da modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional, a serem estruturadas no âmbito dos estudos;

VI - declaração de renúncia à propriedade intelectual sobre o projeto em favor do Município, na hipótese de os estudos vierem a ser aproveitados;

VII - estimativa de prazo para a realização dos estudos ou sua complementação, com indicação de cronograma com as etapas e entregas dos produtos respectivos, até sua conclusão;

VIII - valor nominal do ressarcimento pretendido, o qual deverá ser previamente justificado e não poderá ultrapassar, em sua totalidade, 2,5% do valor total estimado pelo proponente, sujeito à validação da Secretaria Municipal demandante, para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior;

IX - declaração de que o proponente tem plena ciência de que a realização dos estudos é exclusivamente por sua conta e risco, sendo que os custos incorridos poderão ser ressarcidos apenas na hipótese de realização de licitação com base nos estudos, hipótese em que tal ressarcimento deverá ser feito pelo licitante vencedor, nos termos previstos no edital;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

X - declaração da manifestante de ciência de que, ainda que os estudos sejam totalmente aprovados pelo órgão ou ente competente, o Município não tem qualquer obrigação de instaurar a respectiva licitação cuja modelagem foi apresentada nos estudos.

Art. 6º Uma vez recebida a MIP, a autoridade máxima, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos, manifestará sobre a conveniência e oportunidade do projeto apresentado, em até 10 (dez) dias uteis, emitindo decisão no sentido de:

I - rejeitar a MIP, por ausência de interesse público ou quaisquer outras justificativas concernentes à Administração Pública; ou

II - autorizar o interessado que apresentou a MIP a realizar os estudos ou sua complementação.

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do caput, a decisão emitida pelo órgão ou ente competente deverá ser motivada.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, a autorização deverá ser publicada em imprensa oficial, devendo lhe ser dada ampla publicidade, indicando-se o nome e a qualificação do(s) particular(es) autorizado(s), o objeto dos estudos autorizados, as diretrizes e premissas gerais a serem observadas, o prazo para a apresentação final dos estudos e a responsabilidade do autorizado por todos os custos a serem incorridos;

§ 3º Conferida a autorização referida no inciso II do caput, a Administração Pública poderá publicar chamamento simplificado e, a seu exclusivo critério, para que outros interessados requeiram autorização para a realização de estudos com a mesma finalidade, observados os requisitos do art. 5º deste Decreto.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar eventuais ajustes na proposta inicialmente apresentada, para atender às necessidades e interesses da Administração Pública.

§ 5º Na ausência de apresentação de outros requerimentos, a autorização conferida ao autor da MIP será mantida com exclusividade; havendo outros requerimentos, a autoridade máxima decidirá motivadamente sobre a concessão de autorizações adicionais.

Art. 7º Uma vez emitida a autorização após apresentação de MIP, para a realização ou complementação de estudos, os procedimentos a serem adotados a partir de então serão os mesmos daqueles referentes às autorizações concedidas em PMI, os quais estão regulados nos Capítulos V e seguintes deste decreto.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

CAPÍTULO IV
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Art. 8º O PMI poderá ser instaurado a partir da solicitação de órgãos ou entidades da Administração Pública, cuja área de atuação seja afeta ao objeto dos estudos pretendidos ou de ofício, observado o disposto no art. 2º.

Art. 9º O PMI será instaurado por meio de publicação na imprensa oficial do edital de chamamento público, e será composto das seguintes etapas:

I - publicação de edital de chamamento público;

II - autorização do(s) proponetes(s) apto(s) para elaboração dos estudos;

III - desenvolvimento dos estudos e modelagem do projeto;

IV - avaliação dos estudos e projetos entregues, com possibilidade de ajustes sob demanda da Administração Pública; e

V - aprovação da estruturação final do projeto.

Parágrafo único. As etapas acima descritas podem ser alteradas, caso necessário, para adequá-las às necessidades específicas da Administração Pública, mediante previsão expressa no edital de chamamento.

Art. 10. O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

I - a descrição e a delimitação do escopo dos estudos, levantamentos e/ou projetos a serem apresentados, devendo abranger os aspectos técnico-operacionais, ambientais, econômico-financeiros e jurídicos da modelagem;

II - a indicação das diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração para fins de atendimento ao interesse público correlato;

III - o prazo para a apresentação final dos estudos, que deverá ser de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação oficial da autorização, com previsão de prorrogação em hipóteses excepcionais e justificadas, limitada ao tempo estritamente necessário para a finalização dos estudos, considerando-se a complexidade do projeto e a disponibilidade de informações;

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

IV - o valor nominal máximo para eventual ressarcimento futuro, o qual deverá ser previamente justificado e não poderá ultrapassar, em sua totalidade, 2,5% do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior;

V - as orientações quanto à elaboração de requerimento de autorização, cujo prazo de apresentação não será inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do edital de chamamento;

VI - os critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização, com a indicação dos documentos que devem ser apresentados pelos interessados juntamente com seu requerimento;

VII - os critérios que serão observados para a avaliação e a seleção dos estudos que tenham sido autorizados e apresentados; e

VIII - a previsão de ampla comunicação entre a Administração Pública municipal e o(s) autorizado(s), de modo que possa haver acesso a informações e esclarecimentos de dúvidas entre todos os envolvidos.

§ 1º O escopo do PMI poderá se restringir à indicação genérica do problema a ser resolvido, deixando aos particulares interessados a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução, desde que proponham a respectiva estruturação e modelagem da solução proposta.

§ 2º O edital de chamamento público poderá estabelecer um número limitado de autorizações, inclusive a previsão de uma única autorização, no exercício do poder discricionário da Administração Pública, desde que sua escolha seja devidamente justificada.

Art. 11. No requerimento de autorização, o proponente deverá apresentar a estimativa do valor de ressarcimento que pretende receber, observando o limite estabelecido pelo edital de chamamento público nos termos do inciso IV do artigo 10.

Parágrafo único. O valor do ressarcimento pretendido deverá ser fundamentado com base nas estimativas dos custos a serem efetivamente incorridos, bem como na complexidade para a realização dos estudos, levantamentos e projetos que serão apresentados à Administração Pública.

CAPÍTULO V
AUTORIZAÇÃO PARA OS ESTUDOS

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

Art. 12. Após o cumprimento das etapas descritas nos Capítulos III ou IV deste Decreto, será emitida autorização para a realização dos estudos, indicando-se o nome e a qualificação do(s) particular(es) autorizado(s).

§ 1º O termo de autorização deverá ser publicado na imprensa oficial, com a indicação de seu escopo e prazo para apresentação dos estudos, iniciando-se, então, a contagem do prazo para a apresentação final a partir de tal publicação.

§ 2º A autorização emitida não implica responsabilidade, em qualquer esfera, da Administração Pública perante terceiros pelos atos praticados pelo particular autorizado.

Art. 13. A autorização para apresentação de estudos, levantamentos e/ou projetos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de interessados, desde que prevista essa possibilidade no edital de chamamento público ou, no caso de MIP, observado o disposto no art. 6º, § 5º, deste Decreto;

II - não gerará direito de preferência na futura licitação que venha a ser instaurada para a implementação do projeto;

III - não obrigará a Administração Pública a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento dos custos incorridos na elaboração dos estudos; e

V - será pessoal e intransferível, sem prejuízo de a pessoa autorizada contratar terceiros para a execução de atividades concernentes aos estudos, mantendo-se responsável como autorizado perante a Administração Pública.

Art. 14. A autorização concedida no âmbito de MIP ou PMI poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento superveniente dos seus termos pelo particular autorizado, inclusive quanto ao cumprimento de prazos ou à observância da legislação aplicável; ou

II - revogada, em caso de perda de interesse da Administração Pública em relação a seu objeto, por razões supervenientes de conveniência e oportunidade.

§ 1º O particular autorizado poderá desistir do desenvolvimento dos estudos, mediante comunicação formal à autoridade máxima, em qualquer tempo.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

§ 2º A cassação, a revogação ou a desistência da autorização não gerará direito a qualquer espécie de indenização, ressarcimento ou reembolso por parte da Administração Pública municipal.

Art. 15. Os particulares autorizados serão inteiramente responsáveis pelos custos incorridos na elaboração dos estudos, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenizações ou reembolsos por parte da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. Os custos incorridos na elaboração dos estudos efetivamente utilizados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, devendo o respectivo edital prever expressamente a obrigação de ressarcimento e seu valor, nos termos do art. 21 deste Decreto.

CAPÍTULO VI
AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS, LEVANTAMENTOS E/OU PROJETOS

Art. 16. A avaliação dos estudos apresentados em decorrência de MIP ou PMI será efetuada mediante parecer da autoridade máxima, precedida do parecer previsto no art. 3º, inciso VI, deste Decreto que poderá rejeitá-los ou aprová-los.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá, a seu critério, abrir prazo para a complementação dos estudos, caso necessite de detalhamentos ou correções, os quais deverão estar expressamente indicados no ato de abertura de prazo.

Art. 17. Para avaliação e seleção dos estudos e modelagens deverão ser considerados:

I - a observância das diretrizes e premissas estabelecidas para o projeto;

II - a consistência e a confiabilidade das informações que subsidiaram os estudos;

III - a conformidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes; e

IV - a demonstração comparativa de custo-benefício do projeto em relação a opções funcionalmente equivalentes.

Art. 18. A aprovação dos estudos não vincula a Administração Pública, cabendo à avaliação dos órgãos técnicos e jurídicos internos a legalidade, consistência e pertinência da instauração de licitação, a partir dos estudos aprovados.

Art. 19. Os estudos, levantamentos e projetos poderão ser rejeitados:

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às parcelas efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para a contratação da concessão, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade máxima entender que nenhum dos projetos, levantamentos ou estudos apresentados atende satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão.

Art. 20. O resultado da seleção será publicado na imprensa oficial e no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outros meios que A Administração Pública entender convenientes.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O edital da licitação para a contratação estruturada mediante MIP ou PMI, conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato ao ressarcimento, pelo licitante vencedor, dos valores relativos à elaboração dos estudos, levantamentos e projetos utilizados na estruturação da licitação e da contratação.

Art. 22. Os autores ou responsáveis economicamente pelos estudos, levantamentos e projetos apresentados nos termos deste decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição expressa em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI ou no Termo de Autorização da MIP, mediante motivação da vedação, ressalvadas as vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas contratações por ela regidas.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e valor, para custeio da elaboração dos estudos, levantamentos e projetos que foram utilizados na licitação que vier a ser instaurada.

§ 2º Para os fins deste Decreto, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do particular autorizado.

Art. 23. Ressalvadas as limitações previstas em lei ou regulamento, os direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre os estudos, levantamentos, investigações e projetos produzidos no âmbito de MIP ou PMI e aproveitados pela Administração Pública serão cedidos pelo particular autorizado ao Município.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

Art. 24. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 09 de novembro de 2026. 207º anos da fundação e 178º da elavação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Dados: 2026.11.10 15:47:10 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.09 18:08:17 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DECRETO Nº 11.983/2026

Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Itajubá/MG, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68, incisos III e VI, da Lei Orgânica Municipal e em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 3.016, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.016, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Itajubá;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente o seu art. 24, inciso X, e da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo nº 199/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 288/2026 e da Dispensa de Licitação nº 073/2026, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação emergencial e transitória de empresa especializada para implantação assistida, disponibilização, operação, manutenção, suporte e controle dos componentes tecnológicos, administrativos, operacionais, de atendimento e de comercialização assistida necessários à retomada temporária do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos do Município de Itajubá/MG;

CONSIDERANDO a estrita necessidade de harmonização regulamentar entre as normas de mobilidade urbana, o regime de remuneração pública por deságio incidente na aquisição antecipada de créditos e o detalhamento minucioso de todas as obrigações assumidas pela contratada frente à Administração Pública Municipal e aos usuários;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos denominado Zona Azul nas vias e logradouros públicos do Município de Itajubá/MG, fixando suas normas operacionais, tarifárias e fiscalizatórias, bem como detalhando as obrigações institucionais, técnicas, operacionais e de prestação de contas da empresa contratada.

Parágrafo único. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago tem por finalidade precípua:

I. racionalizar e democratizar o uso do espaço viário e das vagas de estacionamento em vias

e logradouros públicos;

II. promover a rotatividade ordenada de vagas de veículos automotores e facilitar o acesso da coletividade aos polos de comércio, serviços e equipamentos urbanos;

III. contribuir ativamente para a organização, fluidez, segurança e sustentabilidade do trânsito municipal; e

IV. fornecer subsídios fáticos e tecnológicos para o constante aprimoramento e planejamento da mobilidade urbana no Município.

Art. 2º Para a exata compreensão e aplicação deste Decreto, adotam-se as seguintes definições conceituais:

I. Sistema de Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul): conjunto integrado de vagas regulamentadas, sinalização viária, parâmetros operacionais, meios de pagamento, soluções tecnológicas informatizadas e procedimentos destinados ao estacionamento temporário, rotativo e oneroso de veículos nas vias e logradouros municipais definidos pelo órgão executivo de trânsito;

II. Órgão Gestor: órgão executivo municipal de trânsito responsável pelo planejamento, coordenação, autorização, regulação e controle da operação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago;

III. Operador do sistema: pessoa jurídica de direito privado regularmente contratada pela Administração Pública Municipal, atualmente no âmbito do Contrato Administrativo nº 199/2026, incumbida da execução material, tecnológica, operacional e de atendimento ao usuário;

IV. Tarifa de Utilização (TU): preço público obrigatório devido pelo usuário pela utilização regular de vaga integrante do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago;

V. Tarifa de Pós-Utilização (TPU): preço público fixado para saneamento e quitação posterior do uso da vaga decorrente de ausência, insuficiência ou expiração de ativação tarifada, não possuindo natureza de sanção, multa ou penalidade de trânsito;

VI. Ativação: registro eletrônico válido gerado na plataforma digital ou física do sistema, vinculado à placa do veículo e com registro de data e hora, que legitima a fruição do período de tolerância ou do período tarifado;

VII. Período para ativação: intervalo inicial improrrogável de 15 (quinze) minutos de estacionamento, condicionado à formal ativação no sistema e admitida apenas uma prorrogação, por igual período de uma hora, para a mesma vaga.

VIII. Aviso de Irregularidade (AI): comunicação operacional, expedida pelo operador e de natureza estritamente informativa, notificando o condutor acerca de inconformidade tarifária e oportunizando a liquidação da Tarifa de Pós-Utilização;

IX. Monitoramento Operacional: conjunto de atos materiais de campo e de supervisão eletrônica executados pelo operador, abrangendo verificação de ativações, leitura de placas, apoio informativo a condutores e fornecimento de dados consolidados ao Município;

X. Registro Operacional: conjunto de dados produzido pelo Sistema, por equipamentos ou por pessoal autorizado com relação à utilização de determinada vaga ou veículo;

XI. Lote de Créditos ou *Tickets*: conjunto de créditos eletrônicos ou *tickets* parametrizados por modalidade tarifária, cuja comercialização pela operadora depende de autorização prévia municipal e de quitação financeira antecipada mediante aplicação do deságio contratado;

XII. Tempestivo: qualidade do que é fornecido dentro do prazo legal, regulamentar e contratualmente estabelecido. No contexto do acesso à informação, significa disponibilizar os dados no momento oportuno, sem atrasos que prejudiquem a fiscalização ou a tomada de decisão do Órgão Gestor;

XIII. Íntegro: condição daquilo que se encontra completo, exato, inalterado e isento de adulterações ou omissões desde a sua origem, compreendendo a totalidade de dados gerados pelo sistema. Garante que os dados e documentos representam fielmente a realidade da execução contratual sem modificações e/ou omissões indevidas;

XIV. Auditável: característica daquilo que permite a verificação, o exame detalhado e a validação independente por órgãos gestores e de controle e/ou auditores. Implica a existência de rastreabilidade, histórico de registros e comprovação documental que permitam reconstituir e testar a exatidão dos atos e contas.

Art. 3º É prerrogativa privativa do Município de Itajubá o planejamento, a regulamentação, a fiscalização e a gestão do trânsito viário, sendo absolutamente indelegável à empresa contratada ou a qualquer particular o exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, a lavratura de autos de infração, a aplicação de sanções legais e a retenção ou remoção de veículos automotores.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO, DAS VAGAS E DOS HORÁRIOS

Art. 4º Compete com exclusividade ao órgão executivo municipal de trânsito:

I. planejar, gerir, fiscalizar, controlar e supervisionar formalmente a execução da Zona Azul;

II. estabelecer, mediante instrução normativa ou outro ato normativo de sua competência, as vias, setores, logradouros, trechos e quantitativos de vagas sujeitos ao estacionamento rotativo tarifado, bem como autorizar previamente expansões, reduções, remanejamentos ou suspensões operacionais de áreas ativadas;

III. fixar os períodos máximos de permanência permitidos em cada vaga ou setor;

IV. analisar e aprovar o Plano de Trabalho, o Plano Simplificado de Sinalização, Validação Cadastral e Adequação Operacional, as rotinas de comunicação e as matrizes tecnológicas apresentadas pela contratada;

V. controlar, validar, autorizar previamente e conciliar os lotes sucessivos de créditos eletrônicos e tickets a serem comercializados pela contratada;

VI. conferir o recolhimento prévio do valor líquido devido ao erário municipal antes da liberação de qualquer lote de créditos;

VII. auditar as bases de dados, sistemas, relatórios gerenciais, movimentações de venda e saldo de créditos mantidos pela contratada; e

VIII. exercer, por meio de seus agentes públicos de trânsito legalmente investidos, o poder de polícia e a autuação por infrações às normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago funcionará, em regra:

I. de segunda-feira a sexta-feira, no período compreendido entre as 8h e as 18h; e

II. aos sábados, no período das 8h às 13h.

§ 1º Não haverá incidência de tarifa aos domingos e feriados oficiais, salvo regulamentação especial prévia devidamente motivada.

§ 2º Os horários de funcionamento e os limites temporais de permanência nas vagas poderão ser adaptados temporariamente por ato motivado do órgão executivo de trânsito em virtude de datas comemorativas, eventos de relevante interesse coletivo ou demandas extraordinárias do comércio local.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO, DA GRATUIDADE E DAS TARIFAS

Art. 6º Toda e qualquer ocupação de vaga regulamentada integrante da Zona Azul condiciona-se à imediata e formal ativação eletrônica da placa do veículo perante os meios e canais disponibilizados pelo sistema.

§ 1º Fica assegurado ao usuário o período inicial de 15 (quinze) minutos, sendo imprescindível a efetivação da ativação no sistema logo após o estacionamento do veículo na vaga.

§ 2º A simples ocupação do espaço público ou a permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo automotor não elide a obrigação de imediata ativação da placa.

§ 3º O sistema tecnológico fornecido pela contratada operadora deverá dispor de rotina automatizada e auditável de bloqueio, que impeça a terceira ativação sequencial para a mesma vaga.

Art. 7º A unidade tarifária básica do sistema corresponde ao período de 60 (sessenta) minutos de permanência regular.

§ 1º Fixa-se em R$ 3,00 (três reais) o valor público da Tarifa de Utilização correspondente à unidade básica de 60 (sessenta) minutos de estacionamento.

§ 2º O valor tarifário público fixado poderá sofrer atualização, por meio de decreto do Poder Executivo Municipal, pautando-se na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou de índice oficial que venha a sucedê-lo.

§ 3º O usuário é obrigado a desocupar a vaga ao alcançar o tempo máximo contínuo de permanência fixado para a localidade pela sinalização de trânsito, sendo ineficaz a aquisição de novos créditos tarifários para afastar a irregularidade do excesso de tempo no mesmo local.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS ESPECIAIS E DAS ISENÇÕES

Art. 8º É assegurada a reserva de vagas devidamente identificadas para veículos conduzidos por pessoas idosas e pessoas com deficiência, observados os percentuais mínimos previstos no art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e no art. 47 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§ 1º A fruição da vaga reservada condiciona-se ao porte da respectiva credencial legal válida emitida pela autoridade de trânsito, exposta de forma visível no interior do veículo.

§ 2º A utilização das vagas reservadas a idosos e pessoas com deficiência não confere isenção de pagamento, aplicando-se integralmente a seus condutores os deveres de utilização o sistema, observância do período de ativação e quitação da tarifa pública.

Art. 9º Estão isentos do pagamento da Tarifa de Utilização no exercício regular de suas atividades:

I. viaturas e veículos de atendimento a situações de emergência e socorro de trânsito, quando em serviço público efetivo;
II. veículos oficiais pertencentes à administração pública direta e indireta, devidamente identificados e a serviço dos órgãos públicos;
III. veículos de transporte individual de passageiros (táxis) homologados pelo Município, exclusivamente quando ocuparem os seus respectivos pontos demarcados de parada;
IV. ciclomotores, motonetas, motocicletas e bicicletas, unicamente quando estacionados nas áreas e bolsões especificamente sinalizados para essas categorias, sendo vedado o estacionamento desses tipos de veículos em vagas delimitadas para zona azul;

Parágrafo único. O órgão executivo municipal de trânsito poderá estabelecer procedimentos para identificação e controle das hipóteses não previstas neste artigo.

CAPÍTULO V
DAS IRREGULARIDADES, DO AVISO DE IRREGULARIDADE E DA TARIFA DE PÓS-UTILIZAÇÃO

Art. 10. Considera-se em desacordo com as normas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago o veículo automotor flagrado:

I. estacionado em vaga regulamentada sem a realização de ativação eletrônica válida de sua placa no sistema;
II. permanecendo na vaga após esgotado o período inicial de ativação de 15 (quinze) minutos, desprovido de ativação onerosa da Tarifa de Utilização;
III. ocupando o espaço público após expirado o período tarifado regularmente adquirido, sem que tenha ocorrido nova ativação válida nos locais em que permitida

a extensão;

IV. estacionado além do limite máximo de permanência estipulado para a via;

V. ocupando vaga destinada com exclusividade a idosos ou pessoas com deficiência sem a ostentação da credencial legal obrigatória; ou

VI. posicionado em desacordo com as diretrizes de sinalização ou com as disposições gerais do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º As situações fáticas discriminadas nos incisos I, II e III deste artigo configuram irregularidades tarifárias sanáveis, admitindo a expedição de Aviso de Irregularidade e o saneamento por meio da Tarifa de Pós-Utilização.

§ 2º As desconformidades previstas nas incisos IV, V e VI deste artigo têm natureza de infração de trânsito estrita, não sendo passíveis de quitação ou regularização mediante pagamento de Tarifa de Pós-Utilização e sujeitando o infrator às penalidades cabíveis do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. Nas hipóteses de irregularidades tarifárias sanáveis, a equipe de monitoramento da contratada ou os meios automatizados de monitoramento emitirão o respectivo Aviso de Irregularidade.

§ 1º O Aviso de Irregularidade possui índole meramente operacional e comunicativa, não constituindo auto de infração de trânsito, multa punitiva nem expressão de poder de polícia administrativa.

§ 2º O Aviso de Irregularidade conterá, obrigatoriamente:

I. identificação visual da placa do veículo registrado;

II. indicação de data, horário exato, logradouro e setor de verificação;

III. detalhamento da inconsistência constatada;

IV. número de controle ou código identificador eletrônico;

V. valor e prazo estipulado para quitação da Tarifa de Pós-Utilização;

VI. canais presenciais, digitais e eletrônicos para consulta e recolhimento;

VII. orientação clara sobre os procedimentos para requerimento de revisão administrativa; e

VIII. advertência textual de que o documento não caracteriza auto de infração de trânsito.

§ 3º O Aviso de Irregularidade poderá ser disponibilizado por meio físico, eletrônico ou por outro canal tecnicamente apto para consulta pelo usuário.

Art. 12. O condutor ou proprietário do veículo poderá quitar a pendência tarifária decorrente do Aviso de Irregularidade efetuando o pagamento da Tarifa de Pós-Utilização no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da data e hora da emissão do aviso, desde que não tenha havido a prévia lavratura de Auto de Infração de Trânsito pela autoridade pública.

§ 1º A Tarifa de Pós-Utilização corresponderá a 10 (dez) vezes o valor da Tarifa de Utilização da unidade básica de 60 (sessenta) minutos, totalizando o importe de R$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º O adimplemento tempestivo e integral da Tarifa de Pós-Utilização extingue a pendência tarifária perante o sistema municipal da Zona Azul, especificamente para o período correspondente

ao aviso de irregularidade.
§ 3º É assegurado ao interessado o direito de protocolar pedido fundamentado de revisão do Aviso de Irregularidade dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, circunstância que suspende a exigibilidade da tarifa até decisão administrativa fundamentada da autoridade municipal.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO OPERACIONAL E DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Art. 13. O monitoramento e acompanhamento das vagas do sistema rotativo poderá ocorrer por monitores de campo, equipamentos portáteis de validação, sistemas de reconhecimento e leitura automática de placas (OCR/LPR), câmeras fixas e moveis, além de veículos dotados de tecnologia de monitoramento óptico, observadas as resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 14. A operadora manterá em arquivo digital seguro todos os dados brutos, registros cronológicos e registros fotográficos capturados durante a atividade operacional, transmitindo-os em tempo real ou mediante integração de sistemas ao Departamento de Mobilidade Urbana.
Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da emissão do Aviso de Irregularidade, sem a liquidação da Tarifa de Pós-Utilização e sem pedido de revisão pendente de decisão acolhido, os registros técnicos e as imagens correspondentes serão disponibilizados à autoridade pública de trânsito para a adoção das providências fiscalizatórias cabíveis, respeitados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. A autuação por infrações de trânsito, a lavratura dos respectivos autos e a cominação de penalidades regem-se pelas normas de competência privativa estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, sendo exercidas unicamente por agentes públicos municipais investidos do poder de polícia.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE, DA AUDITORIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 16. O sistema tecnológico operado pela contratada deverá prover perfil de acesso com nível de auditoria irrestrito para os fiscais e gestores de contrato formalmente designados pela Administração Municipal, viabilizando o monitoramento em tempo real de ativações, mapas de calor, arrecadação tarifária, cancelamentos e saldos remanescentes.
Parágrafo único. O operador do sistema assegurará ao órgão gestor acesso tempestivo, íntegro, auditável e seguro aos sistemas, relatórios, registros, bases de dados e informações necessários à fiscalização, à auditoria, à prestação de contas e ao controle da execução contratual.

Art. 17. O Município auditará periodicamente a conciliação entre o valor facial dos créditos ativados em campo, os recolhimentos bancários antecipados e a correta aplicação do percentual de deságio, sujeitando a operadora às penalidades e glosas cabíveis em caso de discrepância

injustificada.

Art. 18. O tratamento de dados pessoais decorrente da operação do Sistema observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis.

Art. 19. O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações contratuais, técnicas, operacionais e de prestação de contas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 199/2026, compreendendo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da execução da garantia de execução contratual e da extinção unilateral do contrato, observado o processo administrativo de responsabilização previsto na referida Lei.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO ESPECIAL DAS VAGAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20. A utilização transitória de vagas regulamentadas para a realização de obras, intervenções na rede de serviços, eventos temporários, filmagens, atividades promocionais e instalação de caçambas condiciona-se à prévia e formal autorização do órgão executivo de trânsito, o qual poderá fixar preço público compensatório e condições específicas de operação.

Art. 21. O recolhimento de preço público pela utilização do estacionamento rotativo em vias e logradouros abertos à circulação não caracteriza contrato de depósito, guarda ou vigilância patrimonial de veículos automotores.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não afasta a responsabilidade civil do Município e da empresa contratada pelos danos que seus agentes ou prepostos, nessa qualidade, ou seus sistemas causarem a terceiros ou aos usuários, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O início da operação da Zona Azul sob a égide do Contrato nº 199/2026 será precedido de ampla campanha de comunicação, orientação educativa e esclarecimento público aos cidadãos e condutores sobre o funcionamento das novas regras, da gratuidade e das modalidades de ativação.

Art. 23. A empresa contratada adaptará integralmente seus sistemas eletrônicos, procedimentos operacionais, canais de comercialização e materiais instrucionais aos termos deste Decreto no prazo fixado em ordem de serviço pelo órgão gestor de trânsito.

Art. 24. O órgão gestor, por meio do Secretário Municipal de Defesa Social e do Diretor do Departamento de Mobilidade Urbana, poderá expedir instruções normativas e ordens de serviço

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

complementares para a execução operacional deste Decreto.

Art. 25. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº 6.744, de 26 de outubro de 2017.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, 10 de novembro de 2026, 207 anos de Fundação e 178 da Elevação do Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Dados: 2026.11.10 17:06:47 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.10 16:36:38 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1696/2026

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA Secretária Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o(a) secretário(a), **RODRIGO GUIMARAES BRAGA**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMSA.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R$ 5.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.08.01.10.301.0012.2060 - Desenvolvimento dos Serviços de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à SEMFI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted]
Dados: 2026.11.10 13:23:34 -03'00'

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO [redacted]
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted]
Dados: 2026.11.10 13:35:37 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SIL[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted]
Dados: 2026.11.10 14:00:29 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1697/2026

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA Secretária Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o(a) secretário(a), **WANDER WILSON CHAVES**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMED.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R$ 4.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.12.01.12.122.0005.2097 - Desenvolvimento da Secretaria de Educação - SEMED.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à SEMFI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted]
Dados: 2026.11.10 13:29:18 -03'00'

AN SARINO PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO [redacted]
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted]
Dados: 2026.11.10 13:34:49 -03'00'

ÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.11.10 13:59:01 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1705/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora abaixo relacionada do cargo comissionado que ocupa, nos termos da Lei Municipal nº 3.696/2025.

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
JENNIFER LAYANE DOS SANTOS RIBEIRO	COORDENADOR DE TECNOLOGIA E GOVERNO DIGITAL	SEMTI

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos (DRH) autorizado ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias eventualmente devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2026.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.10 17:21:14 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.11.10 17:21:28 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.10 17:38:45 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1707/2026

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO, Secretário Municipal de Obras Interino de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1130/2026, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. ALMIR ROGERIO DAMASO, Diretor de Transportes SEMOB, a viajar para a cidade de Poços de Caldas/MG, com a finalidade de visita técnica na Prefeitura Municipal de Poços de Caldas/MG para tratar de assuntos de interesse da SEMOB.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 11/11/2026 às 09:00 horas
Retorno: 11/11/2026 às 17:00 horas
Veículo: Fiat Toro, placa: RVF5J82

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:[redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:[redacted]

ANTO O MEN IRO
Secretário Municipal de Obras Interino

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted]
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted]
Dados: 2026.11.10 16:44:00 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.11.10 16:44:14 -03'00'

ANDRÉ ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1710/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado do cargo comissionado que ocupa, nos termos da Lei Municipal nº 3.696/2025.

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
FRANCISCO LOPES DE CASTRO SILVA	DIRETOR DE SUPORTE E MANUTENÇÃO	SEMTI

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos (DRH) autorizado ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias eventualmente devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de novembro de 2026.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILV[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SI[redacted] Dados: 2026.11.10 17:24:27 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.11.10 17:24:41 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.10 17:40:15 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1711/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer cargo em comissão, nos termos da Lei Municipal nº 3.696/2025:

NOME	CARGO	SECRETARIA
FRANCISCO LOPES DE CASTRO SILVA	COORDENADOR DE TECNOLOGIA E GOVERNO DIGITAL	SEMTI

Art. 2º - O servidor é filiado ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de novembro de 2026.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.10 17:25:10 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.11.10 17:25:25 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.10 17:40:56 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1713/2026

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO, Secretário Municipal de Obras Interino de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1130/2026, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. LUCIO FLAVIO RIBEIRO JUNIOR, Diretor Administrativo SEMAD, a viajar para a cidade de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de levar 3 motores WEG para a empresa especializadas em aeradores, situada na Avenida Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 4827, bairro Bela Vista.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:
Saída: 12/11/2026 às 08:00 horas
Retorno: 12/11/2026 às 20:00 horas
Veículo: Fiat Toro, placa: RVF5J82

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:[redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:[redacted]

ANTON O MENDES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras Interino

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted]
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.11.10 16:42:05 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.10 16:42:19 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1714/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **Sr. AGNALDO VITA, matrículas nº 1122, 30 (trinta) dias** de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de 27/04/2014 a 26/01/2019, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, com **início** em **01/12/2026**, **término** em **30/12/2026** e **retorno** em **31/12/2026.**

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMAPA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário do servidor.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA [redacted] Dados: 2026.11.10 17:25:52 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIR [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBE [redacted] Dados: 2026.11.10 17:26:08 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA: [redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA [redacted] Dados: 2026.11.10 17:41:10 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1715/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Considerando a Lei nº 2.423/03, de 27/03/2002, pela qual a Administração filiou-se ao Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a Lei nº 8.213, de 24/07/1991;
Considerando os arts. 71 e 72, § 1º, da Lei Federal nº 10.710, de 05/08/2003, que dispõe que cabe à empresa pagar o salário-maternidade, observando o art. 248 da Constituição Federal, efetivando a compensação dos recolhimentos mensais;
Considerando a Instrução Normativa nº 45-MPS, de 06/08/2010, em seus arts. 293 a 310, com seus respectivos parágrafos e incisos;
Considerando a Lei nº 3.274/18, de 20/07/2018, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 66/2011 e institui, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Itajubá, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e ao Adotante, bem como o Programa de Prorrogação da Licença de Paternidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a Licença à Gestante da servidora **Sra. GISELLE PEREIRA SANTOS, matrícula 6531,** com **início em 03/03/2027, término em 01/05/2027** e **retorno em 02/05/2027.**

Art. 2º Fica a Administração responsável pelo pagamento do vencimento da servidora abrangida por este benefício, para compensação, de acordo com o art. 248 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted] Dados: 2026.11.10 17:26:36 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.11.10 17:26:52 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA[redacted] Dados: 2026.11.10 17:41:24 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1716/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

Considerando o memorando **nº 7830/2026/SEI e o despacho nº 0071470**

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o servidor abaixo relacionado da Função Gratificada que ocupa, conforme os dados a seguir:

SERVIDOR	FUNÇÃO GRATIFICADA	SECRETARIA
THIAGO WESLEY SIQUEIRA	AGENTE DE APOIO CONTÁBIL	SEMFI

Art. 2º- Fica o Departamento de Recursos Humanos – DRH autorizado a proceder ao levantamento e eventual pagamento das verbas rescisórias cabíveis, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted] Dados: 2026.11.10 17:27:32 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.11.10 17:27:48 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA[redacted] Dados: 2026.11.10 17:41:37 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº: 1717/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Considerando o memorando nº 7830/2026/SEI e o despacho nº 0071470

Art. 1º - Nomear a servidora listada abaixo na função gratificada, conforme Lei Complementar nº 066 e 067/2011:

SERVIDOR	FUNÇÃO GRATIFICADA	SECRETARIA
PALMIRA DA SILVA GOMES PASSOS	AGENTE DE APOIO CONTÁBIL	SEMFI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de novembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.10 17:28:13 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.11.10 17:28:28 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.11.10 17:41:52 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 349/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 142/2026

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, para **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA LEX PRODUCAO DE EVENTOS LTDA NAS FESTIVIDADES DO RÉVEILLON DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 31/12/2026, COM DURAÇÃO DE 3 HORAS, NO PARQUE DA CIDADE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT,** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 07.211.748/0001-82**, apta a contratar com a administração ao preço total de 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Itajubá, 10 de novembro de 2026.

LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTE[redacted]
Assinado de forma digital por LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ[redacted]
Dados: 2026.11.10 16:17:58 -03'00'

Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez
Secretario Municipal de Cultura E turismo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 351/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 144/2026

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base inciso V, art. 74 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESF DO BAIRRO CANAÃ, SITUADO NA ESTRADA MUNICIPAL EUGÊNIO FRATELI MODENA, Nº 1585, BAIRRO REBOURGEON – ITAJUBÁ - MG PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA,** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, o proprietário, **ACACIO HENRIQUE COSTA RABELO**, inscrito no CPF sob o Nº 0004.XXX.XXX.94, apto a contratar com município, no valor global anual no importe de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), em conformidade com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 10 de novembro de 2026.

RODRIGO GUIMARAES BRAGA [redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA [redacted] Dados: 2026.11.10 16:09:32 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 359/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 150/2026

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso III, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PARTICIPAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES NO 4º SEMINÁRIO NOVA ERA, POR INEXIGIBILIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL – SEMDES,** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **CAIO MORENO LOPES DE SOUZA** [redacted], inscrita sob o inscrita sob o CNPJ nº 23.370.657/0001-46, apta a contratar com a administração ao preço total R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021.

Itajubá,10 de novembro de 2026.

CLAUDIA REZENDE [redacted]
Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOARES:[redacted]
Dados: 2026.11.10 17:30:14 -03'00'

CLÁUDIA REZENDE SOARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Suspensão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

TERMO DE SUSPENSÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 231/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2026

1. INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de readequação do edital e seus anexos de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONAS, SOMBRITES E TOLDOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, OBRAS E SAÚDE,** a Pregoeira, resolve suspender os procedimentos do Pregão Eletrônico N° 058/2026 mencionado acima, nos termos a seguir:

2. MOTIVO DA SUSPENSÃO

A suspensão é necessária para:

- Revisar o edital e seus anexos, com o objetivo de adequá-los às necessidades do município.

Depois de sanadas as falhas apresentadas, será marcada nova data para abertura do certame.

Para mais informações ou esclarecimentos, os interessados podem entrar em contato com o Departamento de Licitações, pelo telefone (35) 99898-6949 ou pelo e-mail licitacao@itajuba.mg.gov.br

CAROLINE CARVALHO [redacted] Assinado de forma digital por CAROLINE CARVALHO MENDES:[redacted] Dados: 2026.11.09 17:48:36 -03'00'

Itajubá, 09 de novembro de 2026.

Caroline Carvalho Mendes
Agente de Contratação
Portaria N° 040/2025

Apostilamentos

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 129/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, Sr. **JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA**, Secretário Municipal de Educação **WANDER OLIVEIRA MACHADO**, Secretário Municipal de Administração Sr. **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA** , Secretário Municipal de Defesa Social Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI**, Secretária Municipal de Finanças Sra. **ANA HELOISA CESARIANO PEREIRA**, Secretária Municipal de Planejmaento Sra. **EDNA MARIA LOPES DIAS**, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal Sr. **RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA** e Secretário Municipal de Saúde Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA** doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado, a empresa **BELLAS GRÁFICA LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.915.708/0001-75, neste ato representada por seu titular, Sr. **GILBERTO SERTORIO DA SILVA** , doravante denominada **DETENTORA DA ATA** , resolvem formalizar o presente Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 129/2026, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 033/2026, Ata Eletrônica nº 034/2026** , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a inclusão da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA** como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 129/2026**, conforme solicitação constante do **Memorando nº 7865/SEMSA**, bem como a indicação das correspondentes fichas orçamentárias para atendimento das despesas decorrentes da utilização da referida Ata.

1.2. Fica incluída a dotação orçamentária correspondente ao exercício de 2026, na referida **ATA ELETRONICA Nº 034/2026**, com a finalidade de viabilizar o regular empenhamento da despesa, sem implicar alteração do prazo contratual ou necessidade de celebração de termo aditivo, tratando-se exclusivamente de adequação orçamentária.

Ficha 391 - 02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.30.00

Ficha 359 - 02.08.01.10.303.0012.2324.3.3.90.30.00

Ficha 373 - 02.08.01.10.304.0013.2057.3.3.90.30.00

Ficha 765 - 02.08.01.10.301.0012.2310.3.3.90.30.00

CLAUSULA SEGUNDA: **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

2.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 129/2026**, desde que compatíveis com o presente instrumento.

E, para que produza seus efeitos administrativos e legais, formaliza-se o presente Termo de Apostilamento.

Itajubá, 06 de novembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Corrêa Ferreira**, **Secretário Municipal**, em 06/11/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Edna Maria Lopes Dias**, **Secretária Municipal**, em 06/11/2026, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Heloisa Cesarino Pereira**, **Secretária Municipal**, em 06/11/2026, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Wander Wilson Chaves**, **Secretário Municipal**, em 06/11/2026, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga**, **Secretário Municipal**, em 06/11/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson de Oliveira Lima**, **Secretário**, em 09/11/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Carlos Alves da Silva**, **Secretário Municipal**, em 09/11/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **André de Oliveira Coli**, **Secretário Municipal**, em 10/11/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0070395** e o código CRC **7141A31C**.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279 CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br - Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

TERMO DE ADITAMENTO - REAJUSTE CONTRATUAL

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA VENETUR TURISMO LTDA. INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023, (PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2023).

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **SR. WANDER WILSON CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 263. XXX.XXX-68 e pelo Secretário Municipal de Administração, **SR. ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 022. XXX.XXX-60, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **VENETUR TURISMO LTDA**, situada à Av. Rui Barbosa, 3745, Bairro Alto da Ponte, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o N.º 59.708.503/0001-69, neste ato representado pelo seu representante legal Sra. **MYRIAN NOGUEIRA VENEZIANI**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de **13/03/2023** nos termos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1. Fica reajustado os valores dos coeficientes tarifários, conforme o **Memorando Nº 7833 de 04/11/2026**, da Secretária Municipal de Administração e Secretária Municipal de Educação.

2.2 O referido contrato terá um reajuste de acordo com a Base Tarifária para o transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, **Resolução SEINFRA nº 49, de 04 de setembro de 2026**, com vigência a partir de **08 de setembro de 2026**.

2.3 O valor total após o reajuste será de **R$ 870.727,20** (Oitocentos e setenta mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), e o acréscimo é de **R$ 11.008,80** (Onze mil e oito reais e oitenta centavos). Conforme o quadro abaixo:

ITEM	LINHAS	QUANTIDADE	VALOR ATUAL Tabela SEINFRA	TOTAL
01	Itajubá -Maria da Fé	10.800	11,20	120.960,00
02	Maria da Fé-Itajubá	10.800	11,20	120.960,00
03	Itajubá-Ano Bom	7.488	5,95	44.553,60
04	Ano Bom- Itajubá	7.488	5,95	44.553,60
05	Itajubá-Brazópolis	7.848	13,50	105.948,00
06	Brazópolis- Itajubá	7.848	13,50	105.948,00
07	Maria da Fé -Ano Bom	5.640	5,75	32.430,00
08	Ano Bom - Maria da Fé	5.640	5,75	32.430,00
09	Itajubá- Paraisópolis	3.960	33,20	131.472,00
10	Paraisópolis- Itajubá	3.960	33,20	131.472,00
			TOTAL:	**870.727,20**

2.4 Os efeitos financeiros da nova tarifa vigoram a partir de 08/09/2026.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

02.12.01.12.122.0005.2159.3.3.90.39
02.07.01.04.122.0003.2044.3.3.90.39

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria Municipal de Educação** e **Secretaria Municipal de Administração** através do **Memorando Nº 7833 de 04/11/2026** e documentos anexos ao processo**.** O Termo de Aditamento encontra amparo legal no **art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993, complementado pelos arts. 55, III, e 65, § 8º, da mesma lei**, conforme documentos acostados aos autos.

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA– PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de reajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 04 de novembro de 2026.

WANDER WILSON [redacted] Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES [redacted] Dados: 2026.11.10 12:54:35 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Wander Wilson Chaves
secretário municipal de educação

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA [redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA [redacted] Dados: 2026.11.10 14:02:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
André Carlos Alves Da Silva
Secretário Municipal de Administração

VENETUR TURISMO LTDA
Myrian Nogueira Veneziani
Representante legal

[redacted] Assinado [redacted] r Myrian Nogueira Veneziani [redacted] ND: C=BR [redacted] l, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=44176499000168, OU=AC Solucao Digital Multipla, C [redacted] ueira Veneziani [redacted] Razão: Eu [redacted] este documento Localização: Data: 2026.11.10 11:03:52-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.026.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

TERMO DE ADITAMENTO
TROCA DE MARCA

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA Nº 096/2025, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR PARA ATENDER À SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE – SEMSA. QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato Pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr**. RODRIGO GUIMARÃES BRAGA**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 106.XXX.XXX-88 , doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** , pessoa jurídica de direito privado,incrito no CNPJ nº 03.945.035/0001-91 , com sede à Rua Joaquim de Oliveira Tatim n° 1.080 – Jardim Ribeiro, na cidade de Varginha, Minas Gerais, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ MARIA NOGUEIRA** , devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da marca para as ordens de compras **2148** e **2670** do produto do objeto da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096 /2025 .**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA MARCA

2.1 Conforme memorando **Memorando: 418/SEMSA/2026** da Secretaria Municipal de Saúde, altera-se a marca do produto, conforme o que se segue:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUAL	PREÇO UNIT	APRESENTAÇÃO
3.040	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS C/ 100 ML LOÇÃO HIDRATANTE A BASE DE A.G.E (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), ÁCIDO HIALURÔNICO, VITAMINAS A E E, D- PANTENOL E ALOE VERA, QUE HIDRATA E REVITALIZA A PELE. TAMANHO: 100 ML LOTE 107 PREGÃO 22/2025	HADASSAH	NUTRIEX	R$ 2,63	FRASCO

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR

3.1. O objeto a ser ofertado à Prefeitura Municipal de Itajubá não trará alterações ao valor contratual, nem prejuízos à Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal do art. 124, II, "b", da Lei Federal 14.133 de 2021

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surta um só efeito, que depois de lido, foi assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itajubá-Mg ,29 de outubro de 2026.

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:[redacted]
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:[redacted]
Dados: 2026.11.10 15:06:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
RODRIGO GUIMARÃES BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA:03945035000191
Assinado de forma digital por ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA:03945035000191
Dados: 2026.11.10 09:39:14 -03'00'

ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
José Maria Nogueira

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 068/2026, A CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE I, NO BAIRRO SANTA LUZIA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA- CONFORME PROPOSTA Nº 11433.8880001/25-003, NOVO PAC.
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E A EMPRESA AMR CONSTRUÇÕES LTDA.

(Concorrência Pública nº.001/2026)
(Processo Licitatório nº 038/2026)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado Pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **RODRIGO GUIMARÃES BRAGA,** inscrito no CPF/MF sob o n°. 106.XXX.XXX-88 , doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** do outro lado a à Empresa **AMR CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.923.421/0001-80 sediada na Av. José Agripino Rios, nº 495.Jardim Olímpico. Município de Pouso Alegre. Estado de Minas Gerais – MG , neste ato representado pelo procurador, Sr. **TIAGO ALESSANDRETI** , devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA** resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR INICIAL DO CONTRATO

1.1 O valor do contrato firmado pelas partes em **14 de maio de 2026** é de **R$ 1.748.999,98**. (Um milhão e setecentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente Termo tem por objeto a alteração da Cláusula Quinta do contrato em referência, a fim de **Suprimir 3,72%** (Três inteiros e setenta e dois centésimos por cento) de modo parcial dos itens mencionados e incluir **Acréscimo** de **22,66% (** Vinte e dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor original do contrato, conforme Tabela abaixo solicitada através do **Memorando Nº 7685 (SEMOB-2026) e Planilha anexada ao processo SEI: (26.1.000029356-0)**

Descrição	Valor (R$)	% sobre o contrato
Valor original do contrato	1.749.000,00	-
Acréscimos em itens originais (16 itens com aumento de quantitativo)	118.883,69	6,80%
Itens novos - serviços não previstos (25 itens)	277.365,63	15,86%
Total de acréscimos	**396.249,32**	**22,66%**
Total de supressões (12 itens com redução parcial)	65.099,89	3,72%
Valor líquido do 1º Termo Aditivo	**331.149,43**	**18,93%**
Valor Global do contrato após o aditivo 2.080.149,43		

2.2 Os acréscimos (22,66%) e as supressões (3,72%), considerados isoladamente, situam-se dentro do limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 para obras novas

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

2.2 O montante global do contrato após o termo aditivo passa a ser de **R$2.080.149,43** (Dois milhões, oitenta mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REFORÇO DA GARANTIA

3.1 Em razão do acréscimo do valor contratual, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia de execução em 5% (cinco por cento) sobre o valor acrescido, conforme Cláusula Décima, subitem 10.11, do Contrato nº 068/2026, e arts. 92, XII, 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.08.01.10.301.0012.3055.4.4.90.51.00

4.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 **A CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

5.2 Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços através do **Memorando Nº 7685 . (SEMOB-2026)**

5.3 O acréscimo fundamenta-se no **Artigo 124, I, alínea "a" e "b" da Lei 14.133/2021.**

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá, 03 de novembro de 2026.

.

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:[redacted] Dados: 2026.11.06 17:45:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
RODRIGO GUIMARÃES BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

Tiago Alessandretti Assinado de forma digital por Tiago Alessandretti Dados: 2026.11.10 16:35:47 -03'00'

AMR CONSTRUÇÕES LTDA
Tiago Alessandreti
Representante legal do CONTRATADO

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

Distratos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026.

REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2026 , REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS E PERECÍVEIS), PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED .

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026)
(ATA ELETRÔNICA Nº013/2026)

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ e a empresa **MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA** inscrita sob o CNPJ 66.438.466/0001-81 , qualificados na ata firmado em 12 de junho de 2026, firmam o presente **TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 057/2026** , nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS E PERECÍVEIS), PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Fica cancelada da **Ata de Registro de Preço nº 057/2026** o **Item 56 – Óleo de Soja 900 ml,** O despacho registra que a detentora da ata recusou reduzir o preço do item 56 para R$7,19, mantendo sua proposta de **R$7,54.** Conforme mencionado no **Relatório Técnico De Pesquisa De Preços E Solicitação De Convocação De Remanescentes** apresentado pela Secretaria Municipal De Educação.

Considerando também a orientação da Procuradoria Geral, o referido item foi **EXCLUÍDO** da presente formalização. Será realizada nova pesquisa de preços junto ao **Compras.gov.br**, para fins de complementação da instrução processual e atualização do parâmetro de mercado.
Dessa forma, após a complementação da pesquisa de mercado, o **Item 56** será submetido ao procedimento específico previsto no **art. 19, §§ 2º a 4º**, **do Decreto Municipal nº 10.809/2024**, conforme orientação da Procuradoria-Geral, para adoção das providências cabíveis quanto à convocação dos demais classificados no certame ou, conforme o caso, à liberação do compromisso da atual detentora e ao cancelamento do referido item, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TECREIRA – DOS EFEITOS

3.1. A presente rescisão será a partir da data de publicação.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA – DO MOTIVO DO TERMO DE CANCELAMENTO

4.1 Fica fazendo parte obrigatória desta rescisão à solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, através do **Relatório Técnico De Pesquisa De Preços E /Solicitação De Convocação De Remanescentes** assinado 08/10/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente cancelamento unilateral encontra amparo no **art. 28 do Decreto nº 11.462/2023**, em razão da recusa da empresa em reduzir o preço registrado, tornando inviável a manutenção da vantajosidade para a Administração Pública, observadas as disposições legais aplicáveis.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Cancelamento Unilateral, para que produza seus devidos efeitos legais e administrativos.

Itajubá-MG, 09 de novembro de 2026.

WANDER WILSON CHAVES:[redacted]
Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:[redacted]
Dados: 2026.11.09 16:32:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

Outros Atos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMED N° 004/2026 - REPUBLICAÇÃO

Dispõe sobre o Cronograma, a Escolha de Turmas, a Lotação, a Mudança de Lotação e a Substituição de Pessoal para a organização e planejamento do trabalho educacional no ano letivo de 2027 nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Itajubá.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, *caput*, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1° Esta Instrução Normativa estabelece as regras e o cronograma para a distribuição de turmas, lotação, mudança de lotação e substituição para o ano letivo de 2027.

Art. 2° A escolha de lotação e a mudança de lotação dos servidores efetivos ocupantes do cargo de **Professor Regente obedecerão ao critério de tempo de serviço na função** atualmente exercida no serviço público municipal de Itajubá, conforme classificação existente na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 3° A escolha de lotação e a mudança de lotação dos servidores efetivos ocupantes do cargo de **Educador Infantil obedecerão ao critério de tempo de serviço público municipal de Itajubá, considerando a data de admissão do servido**r, conforme classificação existente na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS E DO CRONOGRAMA

Art. 4° O processo de levantamento, organização e definição de vagas ocorrerá conforme o Cronograma da SEMED para

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Distribuição de Turmas, com conclusão prevista até **05 de novembro de 2026.**

§ 1° As planilhas de vagas para a lotação, substituição e as planilhas das escolhas internas, com suas respectivas turmas e turnos, deverão ser preenchidas e enviadas pelo e-mail: cadastro.escolar@itajuba.mg.gov.br, ao Departamento de Cadastro Escolar da SEMED, em prazo definido, **no anexo 1.**

§ 2° Cabe aos gestores das unidades escolares discriminarem em suas planilhas e proceder o encaminhamento do nome do servidor com interesse em vaga de AEE e seu respectivo Tempo de serviço no AEE, quando houver, Tempo de serviço no munícipio e habilitação necessária para o cargo. Aos servidores que já atuam como professores de AEE, fica dispensado o envio de documentação comprobatória novamente.

§ 3° O Diretor da instituição que omitir vaga e esta for apresentada posteriormente, caberá à Secretaria Municipal de Educação aplicar as devidas sanções administrativas, de acordo com a legislação vigente.

§ 4° As vagas omitidas ou não apresentadas pela gestão da unidade escolar por falta de conferência durante a realização do processo de escolha interna, conforme consta do anexo I, não poderão ser apresentadas no momento da reunião de escolha externa, devendo estas passarem por processo de análise técnica da SEMED, in loco e serão distribuídas, posteriormente, no mês de janeiro de 2027 com a expedição de instrução normativa específica.

§ 5° Caso aconteça a abertura de turmas devido a novas matrículas após o período oficial, esta vaga deverá passar pela aprovação do diretor do departamento específico e do gestor da SEMED, com justificativa detalhada pelo Diretor da Instituição. A vaga não será de lotação e ficará à disposição da SEMED para, somente, substituição.

Art. 5° Para fins de organização e distribuição para o ano letivo de 2027, deverão ser preenchidas, prioritariamente e integralmente, todas as vagas de regência disponíveis na Rede Municipal de Educação, tanto para Professores quanto para Educadores Infantis, sem qualquer exceção, antes da destinação dos profissionais para outras funções ou atividades.

§ 1° O caput deste artigo não se aplica aos servidores que se enquadram na seção III, art. 11 ao 16 desta normativa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Art. 6° Os **Professores efetivos sem lotação,** e que tenham apresentado **solicitação de lotação** dentro dos prazos estabelecidos, **deverão obrigatoriamente realizar sua escolha de lotação** durante o processo de distribuição, conforme o processo de atribuição de turmas previsto no **Anexo I.**

§ 1° Não será permitido ao Professor efetivo sem lotação deixar de efetuar a escolha para **permanecer em substituição.**

CAPÍTULO III - DA MUDANÇA DE LOTAÇÃO, LOTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I - Dos Professores Regentes

Art. 7° A Mudança de Lotação e a Lotação dos Professores Regentes efetivos ocorrerão conforme cronograma (Anexo I), sendo realizada, presencialmente, na E. M. Teodomiro Santiago.

§ 1° A participação na reunião está limitada aos Professores efetivos que solicitaram a Mudança de Lotação e Lotação até **31 de outubro de 2026.**

§ 2° Os Professores efetivos serão chamados na ordem com maior tempo de serviço, devendo manifestar-se individualmente sobre a escolha.

§ 3° Quando um Professor efetivo escolher uma vaga para mudar de lotação, seu cargo será considerado vago e colocado na tabela de vagas para ser submetido à rodada **SEGUINTE** de escolha.

§ 4° O Professor efetivo deverá, no momento da chamada, optar por uma das vagas de interesse disponíveis ou manter-se em sua lotação de origem. Caso escolha mudar de lotação, a decisão será definitiva e irrevogável para o presente processo do ano letivo de 2027, não sendo permitido abrir mão da vaga escolhida nem retornar à lotação anterior.

§ 5° É vedado ao Professor efetivo que solicitou mudança de lotação abrir mão de sua vaga de lotação para concorrer a vaga de substituição.

§ 6° É igualmente vedado ao Professor efetivo efetuar duas escolhas no mesmo processo. **Após a definição da lotação/mudança de lotação, o servidor deverá retirar-se do recinto,** ficando excluído de novas chamadas que venham a ocorrer no presente processo de distribuição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Art. 8° A reunião de escolha para Substituição para os Professores Regentes (efetivos excedentes, lotados) ocorrerá imediatamente depois do processo de Lotação/mudança de lotação, presencialmente, conforme cronograma (Anexo I).

§ 1° Professores lotados excedentes poderão escolher vaga de substituição na própria instituição, desde que haja disponibilidade de vagas de funções gratificadas (diretor, vice-diretor e coordenador institucional).

§ 2° O caput de que trata esse artigo baseia-se na integralidade do art. 72 e de seus respectivos parágrafos e incisos, da Lei Municipal Complementar n° 10/2002.

§ 3° Os Professores lotados em uma instituição que não pediram mudança de lotação não poderão participar da reunião.

§ 4° Os **professores que apresentaram solicitação de mudança de lotação** e **não comparecerem ao processo de distribuição,** conforme cronograma estabelecido no **Anexo I,** terão suas **solicitações automaticamente canceladas,** permanecendo **lotados em suas unidades de origem.**

§ 5° Os professores Efetivos que atualmente ocupam função gratificada, devem escolher normalmente na Instituição, segundo sua classificação por tempo de serviço, ficando suas turmas disponíveis para o processo de distribuição de vagas de substituição, conforme ANEXO I. Estes deverão estar cientes que a substituição será por tempo indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer momento.

§ 6° A escolha de vagas de substituição não é considerada lotação, podendo ser por tempo determinado ou indeterminado.

SEÇÃO II - Dos Educadores Infantis

Art. 9° A Mudança de Lotação, Lotação e Substituição dos Educadores Infantis ocorrerão conforme cronograma (Anexo I).

§ 1° Os Educadores Infantis Efetivos serão chamados conforme **o critério de tempo de serviço público municipal de Itajubá, considerando a data de admissão do servidor.**

§ 2° Os Educadores Infantis Efetivos que atualmente ocupam função gratificada deverão participar normalmente do processo de escolha na instituição, observando-se **o critério de classificação pelo tempo de serviço público municipal de**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Itajubá, considerando a data de admissão do servidor. As turmas por eles ocupadas ficarão disponíveis para o processo de distribuição de vagas de substituição, conforme ANEXO I. Os servidores deverão estar cientes de que a substituição ocorrerá por tempo indeterminado, podendo ser interrompida a qualquer momento.

§ 3° O Educador Infantil efetivo deverá, no momento da chamada, optar por uma das vagas de interesse disponíveis ou manter-se em sua lotação de origem. Caso escolha mudar de lotação, a decisão será definitiva e irrevogável para o presente processo do ano letivo de 2027, não sendo permitido abrir mão da vaga escolhida nem retornar à lotação anterior.

§ 4° É vedado ao Educador Infantil efetivo que solicitou mudança de lotação abrir mão de sua vaga de lotação para concorrer a vaga de substituição.

§ 5° É igualmente vedado ao Educador Infantil efetivo efetuar duas escolhas no mesmo processo. Após a definição da lotação/mudança de lotação, o servidor deverá retirar-se do recinto, ficando excluído de novas chamadas que venham a ocorrer no presente processo de distribuição.

Art. 10 Os **educadores infantis que apresentaram solicitação de mudança de lotação** e **não comparecerem ao processo de distribuição**, conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, terão suas **solicitações automaticamente canceladas**, permanecendo **lotados em suas unidades de origem.**

SEÇÃO III - da organização funcional dos profissionais do quadro do magistério com redução de carga horária

Art. 11 A organização funcional dos professores e educadores infantis da Rede Municipal de Ensino de Itajubá que usufruam de redução de carga horária observará critérios que assegurem a continuidade do trabalho pedagógico, a qualidade do atendimento educacional e a adequada organização do quadro de pessoal da unidade escolar.

Art. 12 Os profissionais abrangidos por esta normativa permanecerão no exercício de atividades próprias do magistério, observadas as atribuições de seus respectivos cargos e as disposições aplicáveis à redução de carga horária.

Art. 13 Para fins de organização funcional, o professor com redução de carga horária será direcionado, prioritariamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

para o exercício da função de professor de apoio, projetos ou atividades complementares a serem institucionalizadas pela SEMED, enquanto o educador infantil será destinado à cobertura de parte da jornada de outro educador infantil, nos períodos destinados ao cumprimento de um terço da jornada para atividades extraclasse.

§ 1º Aos professores das disciplinas específicas, a atribuição da carga horária observará a proporcionalidade correspondente à redução de sua jornada de trabalho, devendo o número de aulas semanais ser definido de acordo com a carga horária efetivamente disponível para o exercício da regência, respeitada a organização pedagógica e a distribuição das aulas na Rede Municipal de Educação.

Art. 14 Os profissionais de que trata esta normativa não serão designados para a regência de turma, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do trabalho pedagógico, a estabilidade do vínculo entre professor e estudantes e a regularidade do planejamento e da execução das atividades de ensino.

Art. 15 A organização prevista nesta normativa fundamenta-se na necessidade de compatibilizar a jornada efetivamente cumprida pelos profissionais com a continuidade do atendimento aos estudantes, evitando interrupções recorrentes na regência, fragmentação das ações pedagógicas e prejuízos à organização do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 16 A aplicação desta normativa deverá preservar o caráter pedagógico das atividades atribuídas aos profissionais, assegurando sua participação no processo educativo, de acordo com as responsabilidades e atribuições inerentes aos respectivos cargos.

SEÇÃO IV - Dos Professores das disciplinas específicas (Arte/Música, Educação Física, Inglês), AEE e Coordenadores Pedagógicos

Art. 17 A reunião para a Escolha de Instituição dos Coordenadores Pedagógicos ocorrerá conforme cronograma **(Anexo I).**

Art. 18 O Coordenador Pedagógico tem direito à **escolha da instituição e do turno,** desde que haja vaga disponível, respeitando a ordem de chamada definida pelo critério de tempo de serviço na função.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§ 1° As vagas serão ofertadas de acordo com as necessidades reais da Rede Municipal de Educação, não podendo ser modificadas ou adaptadas para atender demandas pessoais do servidor.

§ 2° Situações pessoais relativas à compatibilidade de horários com outros vínculos empregatícios, atuação em outras redes, atividades externas ou demandas particulares não constituem fundamento legal para alteração do turno disponibilizado ou para redimensionamento da vaga, uma vez que prevalece a necessidade específica do serviço público educacional.

§ 3° O profissional deverá assumir integralmente o turno escolhido, conforme demanda pedagógica da unidade, conforme anexo 2.

§ 4° Conforme demanda das Unidades escolares, haverá situações onde um profissional – coordenador Pedagógico será responsável pelo atendimento dos dois turnos, tendo em vista número de alunos e turmas da referida unidade escolar.

§ 5° Visando atender o melhor interesse público e qualidade pedagógica dos trabalhos educacionais, casos excepcionais e omissos nessa Normativa serão tratados pelos Departamentos Pedagógicos com anuência da Gestão da SEMED.

Art. 19 A reunião para a Escolha de Instituição dos Professores de Arte/Música, Educação Física e Inglês ocorrerá conforme cronograma (Anexo I).

Art. 20 Os Professores das disciplinas específicas devem ter no cumprimento de sua jornada de trabalho 20 (vinte) aulas de 50 minutos.

§ 1° No processo de distribuição, exclusivamente, para os professores de Educação Física, por **determinação administrativa, pedagógica e organizacional,** serão atribuídas prioritariamente as **vagas correspondentes a turmas completas,** entendidas como aquelas que contemplam o **total de 10 (dez) turmas** por unidade escolar.

§ 2° Em **nenhuma hipótese** o **Professor das disciplinas específicas e o Coordenador Pedagógico** poderá **deixar de efetuar sua escolha,** devendo cumprir integralmente o disposto neste artigo.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Art. 21 A **atribuição das turmas dos Professores das disciplinas específicas** das áreas de **Arte/Música, Educação Física e Inglês** será realizada, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Instrução Normativa.

Art. 22 Para o atendimento às turmas de regência do Ensino Fundamental, as vagas serão ofertadas, prioritariamente, aos professores habilitados em Música. Esgotada a possibilidade de atendimento por esses profissionais, as vagas remanescentes serão destinadas aos professores de Arte, cuja atuação deverá contemplar, com ênfase, o desenvolvimento de atividades e conteúdos relacionados ao componente curricular de Musicalização.

Art.23 A distribuição das aulas dos componentes curriculares de Arte/Música deverá ocorrer, obrigatoriamente, na seguinte ordem de prioridade:

I – atribuição aos professores de Música das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, correspondendo a 1 (uma) aula semanal por turma;

II –atribuição aos professores de Arte das turmas da Educação Infantil, correspondendo a 2 (duas) aulas semanais por turma e as turmas do Ensino Fundamental que permaneceram sem aulas atribuídas receberão 1 (uma) aula semanal por turma, a ser ministrada pelo professor de Arte, com ênfase no desenvolvimento de conteúdos e práticas pedagógicas voltados à Musicalização.

Parágrafo único. A ordem estabelecida neste artigo deverá ser rigorosamente observada durante todo o processo de distribuição, não sendo permitida a inversão das etapas.

Art. 24 A **reunião** para Escolha de Instituição dos Professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado) ocorrerá conforme cronograma **(Anexo I)**, podendo estes realizar a indicação de interesse na própria instituição, na data em que esta realizar suas escolhas internas.

Art. 25 O Professor efetivo que escolher a sala de AEE ficará ciente de que **NÃO** será lotado no AEE. Na atribuição de turmas e funções docentes, os professores efetivos terão direito de escolha das turmas de sala regular, conforme os critérios estabelecidos pela SEMED.

§ 1° Após a conclusão dessa etapa, e havendo interesse e habilitação específica, o professor efetivo poderá optar por

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

atuar nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), observada a disponibilidade de vagas, a formação exigida e as necessidades da rede.

Art. 26 A designação para atuar na Sala de AEE não implica alteração ou perda da Lotação do professor na escola de origem, sendo esta **atividade específica do magistério, vinculada exclusivamente ao exercício do AEE durante o ano letivo de 2027.**

§ 1° A turma da sala regular escolhida pelo servidor será considerada turma de substituição.

§ 2° O Professor que escolher a função no AEE exercerá a mesma até o último dia letivo de 2027, salvo excepcionalidades a serem analisadas pela SEMED.

§ 3° A atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) será formalizada por meio de Instrução Normativa específica expedida pela Secretaria Municipal de Educação, vinculando-se exclusivamente ao exercício da função durante o ano letivo correspondente.

SEÇÃO V - Profissionais Contratados (Processo Seletivo) e Substituição Geral

Art. 27 A distribuição de vagas de substituição para todos os efetivos excedentes, professores sem lotação e profissionais contratados (via Processo Seletivo Simplificado) ocorrerá SOMENTE após a conclusão integral das rodadas de lotação/mudança de lotação dos servidores efetivos nos respectivos cargos de Professores Regentes, Educadores Infantis e AEE.

Art. 28 A ordem de chamada para participação no processo obedecerá aos seguintes critérios:

I – A **ordem de chamada** para os **Professores efetivos excedentes** e para os **Professores efetivos sem lotação** obedecerá ao **tempo de serviço na função** na **Rede Municipal de Educação de Itajubá.**

II – Para os Professores contratados, será observada a ordem de classificação final a partir da data de admissão no Processo Seletivo Simplificado vigente.

§ 1° Natureza da Vaga: As escolhas feitas por professores efetivos excedentes, não lotados e contratados são sempre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

para vagas de substituição ou vagas remanescentes, não configurando lotação.

§ 2° O profissional contratado fica ciente de que o vínculo pode ser encerrado ou a substituição interrompida a qualquer momento.

§ 3° Em caso de interrupção da substituição, o profissional (contratado ou efetivo em substituição) fica à disposição da SEMED para ser realocado/remanejado conforme a necessidade da Rede Municipal, baseando-se na integralidade do art. 72 e de seus respectivos parágrafos e incisos, da Lei Municipal Complementar n° 10/2002.

SEÇÃO VI - Profissionais de Apoio - Monitores

Art. 29 A escolha de instituição para os profissionais de apoio - monitor ocorrerá conforme cronograma (Anexo I), após a distribuição das turmas do magistério, visando a organização final das unidades escolares.

Art. 30 A ordem de chamada para participação no processo obedecerá aos seguintes critérios:

I - Será observada a ordem de classificação final a partir da data de admissão no Processo Seletivo Simplificado vigente.

II – A distribuição de vagas obedecerá às necessidades apresentadas pelas Unidades Escolares (turmas) e referendada pelo Órgão Gestor.

Art. 31 Os professores que não forem contemplados com vagas de regência de turma assumirão a função de Professor de Apoio por tempo indeterminado, permanecendo cientes de que essa designação possui caráter temporário e poderá ser alterada a qualquer momento, conforme a necessidade da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O professor designado para a função de professor de apoio desempenhará atividades de natureza pedagógica, inerentes à função de professor, compatíveis com sua formação e habilitação docente.

Art. 32 Na ocorrência de vacância em turma de regência, o professor de apoio que primeiro assumiu a função de Profissional de Apoio será imediatamente convocado para ocupar a vaga de regência, independentemente da unidade

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

escolar em que esteja atuando. Havendo novas vacâncias de regência, os demais profissionais serão convocados sucessivamente, observada a mesma ordem.

Art. 33 A designação para a função de Professor de Apoio, portanto, não assegura permanência definitiva nessa atividade, ficando o professor à disposição da SEMED para assumir imediatamente a regência de turma em qualquer unidade da Rede Municipal de Ensino, sempre que houver necessidade.

Art. 34 A organização, a definição das atribuições e as orientações para o exercício da função de Profissional de Apoio: monitor e professor de apoio, serão estabelecidas em normativa própria, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Art. 35 Somente serão aceitos os casos de **ausência justificada**, em que o servidor esteja **representado por procuração específica, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório ou por meio de assinatura digital pelo gov.br**, conferindo poderes expressos ao representante para realizar a escolha em seu nome.

Parágrafo Único: A regra geral para a aceitação de qualquer instrumento de mandato é o **reconhecimento de firma (assinatura) do outorgante (representado).**

Art. 36 Excepcionalmente, na ausência de apresentação de procuração com firma reconhecida, o documento poderá ser aceito, desde que o representante (outorgado) apresente, no ato do atendimento, os seguintes documentos para validação:

I - Procuração Original: O documento assinado pelo outorgante (representado).
II - Documento de Identificação Oficial com Foto do Representante (Outorgado): Original e cópia simples.
III - Documento de Identificação Oficial com Foto do Representado (Outorgante): Original e cópia simples.

§ 2° A aceitação excepcional de que trata o caput deste artigo está condicionada à **comparação imediata da assinatura na procuração com a assinatura constante no documento de identificação original do outorgante**, a ser realizada pelo funcionário responsável pelo atendimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§ 3° A assinatura na procuração deve ser **idêntica** à assinatura no documento oficial com foto do representado.

§ 4° O funcionário responsável deverá atestar, sob sua responsabilidade, a semelhança das assinaturas e a conferência dos documentos originais com as cópias apresentadas, retendo as cópias para arquivamento junto à procuração.

Art. 37 A responsabilidade pela veracidade das informações e pela autenticidade do documento é integralmente do representante (outorgado) que o apresenta, podendo incorrer em sanções civis e criminais em caso de fraude ou falsidade ideológica.

Art. 38 Fica reservado a equipe responsável da SEMED o direito de recusar a procuração, mesmo com a apresentação dos documentos de identificação, caso haja fundada dúvida quanto à autenticidade da assinatura.

CAPÍTULO V - DOS CASOS EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E DO DIREITO AO RECURSO

Art. 39 Os **casos identificados por servidores, em desacordo com os critérios de distribuição** estabelecidos nesta Instrução Normativa serão **analisados somente após a reunião presencial de distribuição de turmas**, conforme o cronograma previsto no **Anexo I.**

§ 1° Durante o processo presencial de escolha, **não serão admitidas discussões, contestações ou interrupções**, garantindo o bom andamento e a organização do procedimento, conforme os princípios da **ordem administrativa, impessoalidade e transparência.**

§ 2° O **servidor que se julgar prejudicado** poderá **interpor recurso**, assegurando o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, desde que o faça **imediatamente após o término da reunião.**

§ 3° O recurso deverá conter, obrigatoriamente:

I – a **descrição clara da situação** questionada;

II – a **justificativa fundamentada do servidor;**

III – a **assinatura legível do interessado.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

§ 4° O recurso, em formulário padrão a ser disponibilizado pela SEMED, deverá ser **entregue presencialmente, logo após findada a ordem do dia,** à **Equipe Técnica-Pedagógica da SEMED,** que procederá à **análise técnica da solicitação,** com o **apoio jurídico** da Prefeitura, no **prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.**

§ 5° Após a análise, a **SEMED adotará as providências cabíveis,** quando necessárias, e emitirá **resposta formal ao servidor,** informando o **deferimento ou indeferimento** da solicitação, conforme sua **pertinência legal e administrativa.**

§ 6° Quando o resultado da análise implicar **alterações no processo de distribuição,** a SEMED deverá proceder à **ampla divulgação à Rede Municipal de Educação,** garantindo **transparência e uniformidade das decisões.**

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os Professores Efetivos em desvio de função por perícia médica manterão sua lotação sem escolha de turma enquanto não estiver oficializada sua readaptação. Os que forem readaptados serão excluídos do quadro do magistério.

Parágrafo único. Os **casos específicos,** especialmente aqueles que envolvam **restrições laborais** ou **limitações funcionais** identificadas pela perícia médica, serão **analisados pela equipe técnica da SEMED,** com o devido **apoio jurídico e administrativo.** Quando constatada **incompatibilidade entre as restrições apresentadas e as demandas do trabalho, não será garantido ao servidor o direito de investidura da vaga,** sendo o mesmo **alocado em local e função definidos pela SEMED,** de acordo com as **necessidades da Rede Municipal** e os **limites de sua readaptação funcional.**

Art. 41 Não poderá ocorrer permuta ou mudança entre os servidores: Educadores Infantis, Professores Regentes, demais profissionais (disciplinas específicas, AEE e Coordenadores Pedagógicos) após as escolhas.

Art. 42 A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato administrativo publicado oficialmente, ajustar o cronograma de que trata o Anexo I, sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada, garantindo ampla divulgação às unidades escolares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

Art. 43 O descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa por parte de gestores escolares, coordenadores ou demais servidores implicará responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

§ 1° Considera-se infração administrativa a omissão de informações, o descumprimento de prazos ou a realização de procedimentos em desacordo com as orientações desta Instrução.

§ 2° As sanções administrativas aplicáveis observarão o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itajubá e demais normas correlatas.

Art. 44 É responsabilidade da direção dar ciência do conteúdo desta Instrução Normativa a todos os servidores da instituição.

Art. 45 Ficam revogadas as disposições em contrário, mantendo-se vigentes apenas as determinações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 46 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 10 de novembro de 2026.

WANDER WILSON [redacted]
Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:[redacted]
Dados: 2026.11.10 16:40:52 -03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO I: CRONOGRAMA SEMED PARA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS – ANO LETIVO 2027

Data	Horário	Etapa	Público	Local
09/11/2026 (segunda)	18h	Publicação Oficial desta Instrução Normativa 04/2026	SEMED / unidades escolares	Diário Oficial
10/11/2026(terça)	8h	Divulgação desta Instrução Normativa 04/2026	SEMED / unidades escolares	Meios de comunicação Oficiais
11/11/2026 a 13/11/2026 (quarta a sexta)	Período Escolar	Escolha Interna de Turmas	Professores e Educadores Infantis Efetivos (já lotados na unidade)	Unidades Escolares
Até 19/11/2026 (quinta)	Período escolar	Envio dos Resultados das Escolhas nas Unidades escolares à SEMED (Ata e Planilha)	Gestão Escolar	Unidades Escolares
20/11/2026 a 25/11/2026 (sexta a quarta)	xxx	Análise das planilhas e atas dos Resultados	Equipe Técnica e Pedagógica da SEMED	SEMED
02/12/2026 (quarta)	18:00h	Mudança de Lotação/Lotação	Professores Regentes Efetivos	E. M. Teodomiro Santiago
02/12/2026 (quarta)	18:00h	Mudança de Lotação/Lotação	Educadores Infantis Efetivos	E. M. Teodomiro Santiago
03/12/2026 (quinta)	18:00h	Substituição	Professores Regente (Efetivos Excedentes/Contratados/ sem lotação – caso não tenham solicitado mudança)	E. M. Teodomiro Santiago
03/12/2026(quinta)	18:00h	Substituição	Educadores Infantis (Efetivos Excedentes/contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
04/12/2026 (sexta)	18:00h	Escolha de Instituição	Professores de Educação Física (efetivos/contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
04/12/2026 (sexta)	18:00h	Escolha de sala de AEE	Professores Regentes Efetivos habilitados	E. M. Teodomiro Santiago
07/12/2026(segunda)	18:00h	Escolha de Instituição	Coordenadores Pedagógicos (Efetivos e contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
07/12/2026(segunda)	18:00h	Escolha de Instituição	Profissionais de Apoio (Contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
08/12/2026(terça)	18:00h	Escolha de Instituição	Professores de Arte/Música (Efetivos/Contratados)	E. M. Teodomiro Santiago
08/12/2026	18:00h	Escolha de Instituição	Professores de Inglês (Efetivos/Contratados)	E. M. Teodomiro Santiago

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

ANEXO 2: TABELA OFICIAL DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS POR ESCOLA

Nº	Unidade Escolar	Quantitativo de Coord. Pedagógicos	Distribuição de turnos		
1	E.M. Carmo Cascardo	**2**	matutino	Vespertino	noturno
2	E.M. Antônio Salomon	**1**	responsável pelos dois turnos		
3	E.M. São Sebastião	**2**	matutino	vespertino	
4	E.M. Francisco Júlio	**2**	matutino	vespertino	
5	E.M. Teodomiro Santiago	**2**	matutino	vespertino	
6	E.M. São Judas Tadeu	**2**	matutino	vespertino	
7	E.M. Santo Agostinho	**1**	responsável pelos dois turnos		
8	E.M. Prof. Rafael Magalhães	**2**	matutino	vespertino	
9	E.M. Francisco Florêncio	**1**	responsável pelos dois turnos		
10	E.M. Alcides Faria	**1**	responsável pelos dois turnos		
11	E.M. Coronel Silvestre				
12	E.M. Dr. Xavier Lisboa	**2**	matutino	vespertino	
13	E.M. Padre Donato	**2**	matutino	vespertino	
14	E.M. Isaura Martins Riera	**2**	matutino	vespertino	
15	E.M. Durval Braga	**1**	responsável pelos dois turnos		
16	CIEM Des. Francisco Pereira Rosa	**2**	matutino	vespertino	
17	E.M. Ana Junqueira	**1**	responsável pelos dois turnos		
18	E.M. Francisco Pereira Coutinho	**2**	matutino	vespertino	
19	E.M. São Vicente de Paulo	**2**	matutino	vespertino	
20	E.M. Olímpio José Joaquim	**1**	responsável pelos dois turnos		
21	E.M. Wenceslau Neto	**2**	matutino	vespertino	
22	CIEM Geralda Cerávolo	**2**	matutino	vespertino	
		TOTAL:	**35 VAGAS**		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEMED/ITAJUBÁ – MG
Avenida Jerson Dias, nº 500, Bairro: Estiva
CEP: 37.500-279 – Itajubá – MG
E-mail. semed@itajuba.mg.gov.br
Tel. 55(35) 9 9748 3121

FALE COM A PREFEITURA

ITAJU ZAP 9 9892-8863

LIGUE 156

@ITAJUBANASREDES



PREFEITURA ITAJUBÁ

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO